



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2023

Dispõe sobre a criação serviço telefônico de recebimento de denúncias - "Disque PARENTE" da Fundação Nacional dos Povos Indígenas-FUNAI, para receber denúncia e dar assistência as especificidades dos Povos Indígenas.

Autores: Deputados TÚLIO GADÊLHA E OUTROS

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.156, de 2023, de autoria do Sr. Deputado Túlio Gadelha, e outros. O projeto dispõe sobre a criação, pela Funai, de um serviço de recebimento de denúncias nominado "Disque PARENTE", de forma a receber denúncias e prestar assistência aos povos indígenas com respeito às suas especificidades socioculturais.

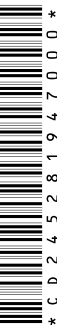
Na justificação, o autor do projeto destaca a necessidade de valorização da diversidade cultural indígena no Brasil. Além disso, chama atenção para a urgência em enfrentar os problemas históricos que essas comunidades enfrentam, como a violência e a exploração de seus territórios.

Diante deste cenário, o "Disque PARENTE" é apresentado como uma ferramenta para melhorar a comunicação entre os povos indígenas e a FUNAI, permitindo atendimento especializado e eficiente, e facilitando coleta de dados sobre as dificuldades enfrentadas por essas populações.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245281947000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em 08/11/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Duda Salabert (PDT-MG), pela aprovação, com substitutivo, porém não apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.156, de 2023, de autoria do Sr. Deputado Túlio Gadelha, e outros. O projeto dispõe sobre a criação, pela Funai, de um serviço de recebimento de denúncias nominado “Disque PARENTE”, de forma a receber denúncias e prestar assistência aos povos indígenas com respeito às suas especificidades socioculturais.

Cabe a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais a análise da proposição do ponto de vista do mérito, com base nas competências que lhe são atribuídas pelo inciso XXVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

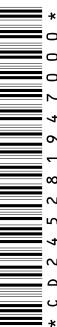
De face, depreende-se que o projeto é meritório e oportuno. Com efeito, a proposta terá efeitos positivos, dentre as quais se destacam:

- ✓ **Melhoria na Comunicação:** O projeto visa melhorar a comunicação entre os povos indígenas e a FUNAI, o que é fundamental para garantir



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245281947000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

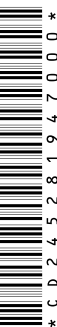
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

que as necessidades e preocupações das comunidades indígenas sejam ouvidas e atendidas. O texto menciona que "a funcionalidade do Disque Parente 231 propõe melhorar a comunicação entre os povos indígenas e a Funai".

- ✓ **Mapeamento de Problemas:** A proposta inclui a coleta de informações que permitirão mapear os problemas enfrentados pelos povos indígenas de forma clara e coesa. Isso é essencial para a identificação de questões críticas que precisam ser abordadas, ou, nas palavras do autor do projeto, para "mapear os problemas enfrentados de forma clara e coesa".
- ✓ **Tomadas de Decisão Assertivas:** Com as informações obtidas através do Disque Parente, as autoridades poderão tomar decisões mais assertivas e rápidas, o que pode resultar em uma resposta mais eficaz às necessidades das comunidades indígenas. O autor do projeto afirma que sua aprovação "tornará mais possíveis tomadas de decisões assertivas e rápidas".
- ✓ **Garantia de Segurança Social:** O projeto também busca proporcionar maior garantia de segurança social para os povos indígenas, o que é uma questão de grande relevância para a qualidade de vida dessas comunidades. No texto da justificação, o autor do projeto destaca que a criação do Disque Parente "trazendo para eles maior garantia de segurança social".

É oportuno rememorar e destacar o trabalho realizado anteriormente pela Exma. Deputada Duda Salabert, em parecer apresentado, nesta Comissão, em 08/11/2023, porém não apreciado.

O referido parecer, inclusive, contribui com aprimoramentos da proposição a partir da construção de um substitutivo, que serve de base para o voto que ora apresentamos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Dentre os ajustes feitos ao projeto no âmbito desta relatoria, destacamos a articulação do “Disque PARENTE” com a Plataforma Fala.BR. Além das violações que constituem crime, o Disque PARENTE recepcionará queixas sobre situações diversas de vulnerabilidade social, como insegurança alimentar e nutricional, prevista explicitamente no inciso VII, art. 3º, do projeto.

Ao mesmo tempo, propomos aqui que haja a triagem e o encaminhamento de queixas de natureza criminal ao ministério público, devendo o encaminhamento ser feito através da Plataforma Fala.BR.

Como se observa, os ajustes aqui feitos têm a intenção de que o projeto, uma vez aprovado, tenha efetividade na proteção dos direitos dos povos indígenas. São ajustes que, embora tenha valor substantivo, para além da forma do texto, não alteram a intenção e o sentido substantivo do projeto original.

Pelo contrário, o que as alterações propostas no âmbito desta relatoria fazem é reforçar a intenção legislativa do projeto original.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.156, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245281947000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E
TRADICIONAIS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.156, DE 2023

Cria o serviço de recebimento de denúncias – “Disque PARENTE” – no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI – para ouvir e atender as demandas relacionadas aos Povos Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

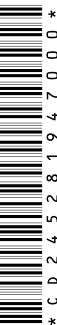
Art. 1º Fica instituído o serviço telefônico de recebimento de denúncias, “Disque PARENTE”, para ouvir e atender as demandas relacionadas aos Povos Indígenas.

§ 1º Fica instituído, nacionalmente, o número “231” para o atendimento das denúncias.

§ 2º Será garantido o anonimato das denúncias recebidas por esse meio, no que diz respeito à privacidade dos usuários.

§ 3º Ao informante que se identificar terá assegurado, pelo órgão que receber a denúncia, o sigilo dos seus dados.

§ 4º Observadas as garantias de anonimato e sigilo previstas no §1º e no §2º, serão coletadas, no ato da denúncia, sempre que possível, informações sobre o local da ocorrência e eventuais vítimas, além de outras informações que possam motivar denúncia ou balizar instrução criminal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

§ 5º Com vistas a garantir a universalidade do serviço “Disque PARENTE”, fica permitida a criação de canais para que as demandas sejam registradas pelas comunidades indígenas por meio de serviços de mensagens instantâneas conectado à internet.

Art. 2º O serviço será regulamentado por ato da FUNAI, que disporá, dentre outros assuntos, sobre a organização interna da Central de Atendimento, seus objetivos e competências.

§1º A Funai poderá celebrar convênio com os Órgãos de Segurança Pública, com o Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos competentes para dar prosseguimento e providência às denúncias recebidas pelo Disque Parente.

§2º O serviço poderá ser mantido por entidade privada sem fins lucrativos, por meio de convênio.

§3º Os agentes que atuarão na recepção das denúncias receberão formação permanente para o exercício de sua atividade, especialmente no que tange à observação do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º desta lei.

Art. 3º Compete à Central de Atendimento receber, dentre outras, denúncias sobre:

I - Violência contra os indígenas em seus territórios ou onde quer que estejam em território nacional;

II - Injúria, calúnia e difamação;

III - Invasões a territórios indígenas;

IV - Práticas ilegais em territórios indígenas;

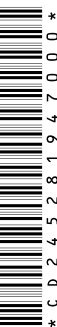
V - Ameaças contra os povos indígenas em todo o território nacional;

VI - Violência contra adolescentes, mulheres e idosos indígenas;

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245281947000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

VII - Situações de insegurança alimentar e nutricional;

VIII - Impedimento no acesso a serviços públicos educacionais, de saúde, ou administrativos;

IX - Preconceitos, racismo e outras formas de violência contra pessoas indígenas brasileiros que estiverem fora do território nacional.

§1º É vedada qualquer discriminação aos indígenas por parte da Administração Pública e das instituições privadas que por ventura estiverem credenciadas para a gestão ou operação do “Disque PARENTE”.

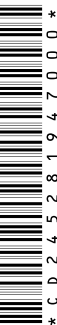
§2º O rol de violações previstas nos incisos I a IX é meramente exemplificativo, não obstando a denúncia de outras violações previstas em legislação nacional ou em acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 4º A Central de Atendimento fará triagem das denúncias recebidas com o objetivo de identificar aquelas que encerrem elementos necessários e suficientes para motivar denúncia criminal.

Parágrafo único. As denúncias que encerrarem elementos necessários e suficientes para motivar denúncia criminal serão encaminhados, pela Central de Atendimento, ao Ministério Público, através da Plataforma Fala.BR ou de outra plataforma que venha a substituí-la.

Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão estabelecer formas de recompensa pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos relacionados aos povos indígenas em todo o território nacional e fora dele.

Parágrafo único. Entre as recompensas a serem estabelecidas, poderá ser instituído o pagamento de valores em espécie.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Art. 6º Os entes públicos e privados, mediante termos de cooperação, deverão divulgar o “Disque PARENTE” e as respectivas formas de acessá-lo.

Parágrafo único. A contar da vigência desta lei, é obrigatória a imediata divulgação do canal do “Disque PARENTE” nos sítios oficiais dos entes públicos indicados no caput.

Art. 7º O “Disque PARENTE” será custeado por verbas oriundas de programas de Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 100 (cem) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245281947000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

